



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100035301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** CEARA MOTOS LTDA

**Nome Fantasia:** CEARA MOTOS

**CPF/CNPJ:** 06.627.947/0001-03

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:** (85) 3277-2444

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **21/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ntf-epsp-nzm>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Consumidor(a):** Francisco Adriano Teixeira Guerra - **CNPJ/CPF:** 050.817.913-00  
**Endereço:** Travessa Sete de Setembro - 163 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-472  
**Telefone:** (85) 99231-3772

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

O consumidor relata que levou sua motocicleta à reclamada para a realização da revisão periódica do veículo na data de 11/06, tendo o bem sido devolvido em 12/06. Ao receber a motocicleta, percebeu que ela apresentava um comportamento diferente do habitual, mas optou por manter a confiança nos serviços prestados pela assistência técnica da reclamada.

No dia 13/06, durante uma viagem previamente programada, o veículo apresentou falha mecânica durante o percurso, vindo a parar completamente de funcionar. Apesar das diversas tentativas de religamento, o consumidor constatou que o motor apresentava fortes vibrações e deslocamentos anormais no momento da partida, evidenciando a existência de um problema mecânico relevante.

Diante da impossibilidade de prosseguir viagem, o consumidor precisou deslocar-se com o veículo avariado até o posto de combustível mais próximo. Na ocasião, arcou com a quantia de R\$ 300,00 referente ao transporte da motocicleta até sua residência.

Posteriormente, aguardou a reabertura das atividades da reclamada e, na segunda-feira, 15/06, desembolsou mais R\$ 100,00 para transportar a motocicleta até a assistência técnica da empresa. Ao receber o veículo, a reclamada informou que realizaria a análise e os reparos necessários.

O consumidor solicitou que a assistência técnica identificasse e demonstrasse a origem do problema mecânico. Após a averiguação, foi constatada a existência de dois parafusos quebrados e duas válvulas danificadas no interior do motor.

Em seguida, o consumidor requisitou um prazo estimado para o conserto da motocicleta. Contudo, foi informado de que seria necessário aguardar aproximadamente 15 dias úteis para a chegada das peças de reposição, além de um prazo indeterminado para a realização da manutenção após o recebimento dos componentes.

O consumidor esclareceu à reclamada que tal prazo seria excessivamente prejudicial, uma vez que comprometeria sua locomoção diária para o trabalho e demais atividades essenciais. Ressaltou, ainda, que a motocicleta havia passado recentemente por revisão junto à própria reclamada, ocasião em que lhe foi assegurado que o veículo se encontrava em perfeitas condições de funcionamento.

Diante disso, solicitou que a reclamada disponibilizasse um veículo substituto para utilização temporária até a conclusão do reparo de sua motocicleta. Entretanto, o pedido foi negado sob a



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

justificativa de que os veículos comercializados pela empresa eram novos e, por essa razão, não poderiam ser cedidos aos consumidores.

Não obtendo solução satisfatória junto à reclamada, o consumidor recorre a este órgão em busca de uma solução eficiente para a controvérsia apresentada.

**Pedido:**

Dessa forma, o consumidor requer o reembolso dos valores despendidos com o transporte da motocicleta, totalizando R\$ 400,00, a disponibilização de um veículo substituto para uso temporário durante o período de manutenção e a garantia de utilização de peças originais no reparo de seu veículo.

Maracanaú/CE, 17 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_